CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
2. JUSTIFICATIVA	2
3. OBJETIVO	5
4. FORMAS DE ATUAÇÃO	5
5. MEDIDAS PREVENTIVAS	•••••
6. TREINAMENTOS ESPECÍFICOS	•••••
7. LEGISLAÇÃO RELACIONADA	5
8. BIBLIOGRAFIA	•••••
8. HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES	•••••

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

Política Interna - Promoção da saúde e prevenção de violência às pessoas LGBTQIAPN+1

1. INTRODUÇÃO:

O presente documento tem por escopo justificar a criação de mecanismos de promoção da saúde integral de pessoas LGBTQIAPN+, bem como de prevenção de discriminação e preconceito institucional, contribuindo para a redução das desigualdades e a consolidação do SUS como sistema universal, integral e equitativo, em consonância com a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, assim como com o documento Municipal de Protocolo Assistencial de Atendimento à população de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Pessoas Trans e Travestis Voltado à Atenção Primária à Saúde.

2. JUSTIFICATIVA:

O Ministério da Saúde, em 2013, publicou a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transsexuais, com o escopo de garantir mais equidade ao Sistema Único de Saúde (SUS)².

Seguindo a mesma linha, a promoção do respeito e o repúdio à discriminação e ao preconceito mostram-se como fundamentos de humanização do atendimento, promoção, proteção, atenção e ao cuidado à saúde, especialmente porque os direitos sexuais são componentes da saúde e sua violação se caracteriza como violação aos direitos humanos.

Importante esclarecer que apenas em 1990 a Organização Mundial de Saúde (OMS) retirou a homossexualidade da classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) e apenas em 2018 a transexualidade deixou de ser considerada doença³.

¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transsexuais, Queer, Intersexo, Assexuais/Arromânticas/Agênero, Pan/Polissexuais, Não-binárias e mais.

² https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_lesbicas_gays.pdf

³ https://www.dw.com/pt-br/h%C3%A1-30-anos-oms-retirava-homossexualidade-da-lista-de-doen%C3%A7as/a-53447329

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

Nesse contexto, além da invisibilidade dos problemas de saúde, a estrutura de preconceito, discriminação e replicação de violência a este grupo de pessoas mantém-se evidente, o que impõe às instituições de saúde a necessidade de promoção e proteção de direitos LGBTQIAPN+.

Os artigos 1°, incisos II e III da Constituição Federal garantem a cidadania e a dignidade da pessoa humana e, dentre os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, inserido no artigo 3°, inciso IV, está o de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação."

O direito à saúde é componente dos direitos sociais e por isso o desenvolvimento social é condição imprescindível para a concretização do direito à saúde, constitucionalmente garantido.

Seguindo a mesma linha do Ministério da Saúde, o Município de Ribeirão Preto publicou, em 2022, o Protocolo Assistencial de Atendimento à população de Mulheres Lésbicas, Bissexuais, Pessoas Trans e Travestis Voltado à Atenção Primária à Saúde⁴ que, embora voltado à atenção primária, possui conceitos e orientações que podem ser aplicados a todas as instituições de saúde pública, especialmente naquilo que concerne às ferramentas para redução de violências institucionais e reforço dos direitos humanos.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) define violência como "(...) o uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação⁵." Em 2002, a OMS definiu violência como um grave problema de saúde pública, em virtude de sua alta incidência dentro de instituições de saúde. A definição decorre também do aumento de estudos na área, o

⁴ https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude814202212.pdf

⁵ Krug, E.G. World Report on Violence and Health. World Health Organization, Geneva: 2002. Página 3 de 8

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

que impõe às instituições de saúde a necessidade de providências capazes de prevenir, detectar, encaminhar adequadamente e coibir casos de violência dentro de suas unidades.

Os fatores que levam a tais ocorrências são diversos e complexos e, dada a dimensão das consequências, é importante que medidas diversas também sejam implementadas, a fim de se atingir os objetivos retrocitados.

Mais especificamente, quando se trata de violência de gênero, além de sua maior incidência dentro das instituições de saúde, outros fatores complexos justificam a tomada de um procedimento específico não só para prevenir, mas também para que haja o encaminhamento adequado dos casos, inclusive com o escopo de evitar revitimização.

Importante destacar que no ano de 2022, foram registrados 273 mortes violentas de pessoas LGBTQIAPN+, dentre as quais 228 foram assassinatos, 30 suicídios e 15 por outras causas, segundo o observatório LGBT⁶.

Além disso, a probabilidade de estigmatização, humilhação e discriminação é maior nos serviços de saúde, inclusive porque quem busca atendimento de saúde está, muitas vezes, vulnerável tanto com relação à situação de saúde que ensejou a busca por atendimento, quanto em virtude da relação de hierarquia que acaba por existir entre paciente e equipes de assistência à saúde. A comunidade LGBTQIAPN+ é mais vulnerável às violências e, por conseguinte, pode sofrer mais violações de direitos humanos, o que decorre de diversos fatores históricosociais e, justamente por esses motivos, reforça-se a necessidade de ações distintas tanto para a prevenção de violências, quanto para a assistência integral à saúde da referida comunidade. Não é demais ressaltar que o Tribunal de Contas da União (TCU) avaliou os planos, programas e ações federais destinados à defesa e promoção da população LGBTQIAPN+ entre os anos de 2018 a 2022 e concluiu que não existiram políticas públicas do Governo Federal voltadas à essa população naquele período⁷, o que evidencia não só a invisibilidade de tais pessoas, como

⁶ https://observatoriomorteseviolenciaslgbtibrasil.org/dossie/mortes-lgbt-2022/

⁷ https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/governo-federal-nao-teve-politicas-publicas-voltadas-para-a-populacao-lgbtqiap-entre-2018-e-2021.htm

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

a consequente necessidade do aumento de políticas específicas voltadas à atenção de pessoas LGBTQIAPN+.

Ademais, destaca-se que a presente política se encontra de acordo com a perspectiva preventiva do próprio TCU que, a pedido do ministro Bruno Dantas, realizou um estudo para prevenir casos de assédio sexual e moral dentro dos órgãos da administração pública federal direta e indireta⁸. Não se pode perder de vista que assédios sexual e moral caracterizam-se como comportamento corporativo socialmente danoso⁹, institucionalizados nas unidades de prestação de serviços de saúde e arraigados em uma lógica estruturalmente de replicação de violência, com destaque para as violências de gênero.

3. OBJETIVO

O procedimento tem como escopo a criação de sistemas e estratégias de prevenção, detecção, tratamento e coibição a quaisquer condutas infracionais ou ilícitas praticadas contra a população LGBTQIAPN+, através da compilação de boas práticas, avaliação de riscos e definição de critérios para futuras fiscalizações.

4. FORMAS DE ATUAÇÃO

As violências de gênero são subnotificadas e constituem, não raras vezes, uma cifra oculta dentro do ordenamento jurídico¹⁰. A título exemplificativo, segundo os dados constantes no relatório da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, instituída com fim específico de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil, observa-se "uma grande"

⁸ In https://portal.tcu.gov.br/data/files/19/F7/1D/6A/531B18102DFE0FF7F18818A8/Relatorio prevencao e comba te ao assedio.pdf - Acesso em 24/11/2022.

⁹ Expressão difundida por Eduardo Saad-Diniz, que preconiza: "Apesar dos níveis cada vez mais crescentes de violência corporativa, extrapolando o senso comum das vítimas invisíveis, a rotinização e a neutralização moral inviabilizam a percepção dos processos de vitimização. É cada vez mais difundida a justificação moral de que as corporações produzem mais benefício do que dano à sociedade. Assumindo as contribuições da vitimologia crítica, as investigações científicas devem se ocupar da construção social de sentido vitimal e desenvolver estratégias para 'neutralizar as neutralizações". *Vitimologia corporativa* - 1.ed. – São Paulo: Tirant lo Blanch, 2019. p. 202.

¹⁰ A expressão refere-se à porcentagem de crimes não solucionados ou punidos, à existência de um significativo número de infrações penais desconhecidas "oficialmente".

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

TC 1 C	(01()	3/05 4040
leletone	(016)	3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

subnotificação da violência, pois apenas um terço das mulheres reporta à violência sofrida às autoridades públicas¹¹". Nos casos de violência contra pessoas LGBTQIAPN+ não existem sequer dados oficiais/governamentais que possibilitem uma verificação adequada dos números e uma projeção da subnotificação.

Mas de qualquer forma, é possível utilizar os dados referentes à violência contra a mulher para traçar as estratégias: um dos motivos que leva à subnotificação é o receio das vítimas de sofrer algum tipo de represália, de tal modo que as medidas preventivas devem ter por objetivo conscientizar e promover condutas adequadas, além de criar formas que garantam segurança às pessoas LGBTQIAPN+ para denunciar os casos de violência.

5. Medidas preventivas a implementar¹²

- Utilização de cartazes específicos com direitos LGBTQIAPN+ em casos de atendimentos nas unidades de saúde;
- Confecção de panfletos digitais informativos, com pequenos textos que podem ser enviados por e-mail aos funcionários, estabelecendo e reforçando conduta adequada na relação equipe médico-hospitalar x paciente, que deve ser pautada nos princípios de bioética e nas condutas éticas estabelecidas pelas próprias entidades de classe dos profissionais da saúde; além da promoção de informações que estabeleçam relações adequadas de trabalho entre as equipes, com o escopo de se evitar assédios moral ou sexual.

¹¹ BRASIL. Congresso Nacional. Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. Relatório final da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CPMI) criada "com a finalidade de investigar a situação da violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência", Brasília, Senado Federal, Secretaria Geral da Mesa, Secretaria de Comissões Coordenação das Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito, jul. 2013, p. 21. Disponível em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/49648

¹² O trabalho preventivo é importante para melhorar as relações existentes entre funcionários, prestadores de serviços e assistidos pela FHSL, como também para reduzir os riscos que condutas que impactem negativamente a instituição.

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone (016) 3605-4848

FHSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
	Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

- Em caso de violência, caso seja necessário a escuta da vítima, esta se dará por profissional que seja capaz de conduzir uma escuta especializada, evitando-se, em todas as circunstâncias, sua revitimização.

6. Treinamentos a serem desenvolvidos

- Acolhimento: colaboradores e pacientes devem ser tratados com respeito e dignidade, o que inclui serem chamados pelos gêneros com os quais se identificam¹³ e pelo nome social¹⁴;
- Sigilo das informações: é direito de todo usuário ter atendimento privativo e com sigilo das informações, inclusive com respaldo na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). É necessário que o(a) paciente tenha segurança do sigilo das informações, para que consiga estabelecer diálogos abertamente com os profissionais da saúde;
- Situação de violência e/ou perigo: em caso de sinais de violência, cabe aos profissionais de saúde informar às autoridades policiais a respeito de tal condição preferencialmente a Delegacia de Defesa da Mulher que possui treinamento para tratamento adequado da população LGBTQIAPN+ bem como tentar localizar a rede de apoio da pessoa que tiver sido vítima ou estiver na iminência de sofrer violência.
- Outras medidas que se fizerem necessárias serão incorporadas à presente política.

¹⁴ Dec. 8.727/2016. b

¹³ "É fundamental para o bom relacionamento com o usuário, que os pronomes utilizados sejam preferencialmente os que se relacionam ao gênero do paciente. Portanto, quem atende a mulher trans ou travesti, deve usar pronomes e artigos no feminino; enquanto quem atende o homem trans, deve usar pronomes e artigos no masculino." - https://www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/pdf/saude814202212.pdf - p. 14.

CNPJ n° 13.370.183/0001-89 Inscrição Municipal n° 149977/01 Rua Tamandaré, 434, Campos Elíseos - 14085-070 Ribeirão Preto – SP

Telefone ((016)	3605-4848
I CICIOIIC	OLUI	2002 1010

FH	HSL	Título: Política LGBTQIAPN+	Data: 11/11/2024
		Tipo do documento: Política Interna	Status: Aprovada

7. HISTÓRICO DE MODIFICAÇÕES

Esta política teve sua vigência a partir de 11/11/2024, após aprovação da diretoria administrativa, comunicação ao conselho curador e publicação no site e intranet.

Marcelo Cesar Carboneri

Diretor Administrativo